



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

DECRETO Nº 3.315, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Fixa, por hectare e tipologia de área, o valor venal do bem imóvel rural (VTN), para cobrança do imposto sobre transmissão de bem imóvel rural ou direito transmitido para o exercício de 2023, que especifica.”

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO, Prefeito Municipal de Itaipava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando, as disposições contidas no § 11 do artigo 172 da Lei Complementar Municipal nº 052, de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 199, de 08 de outubro de 2015;

Considerando, a revogação da Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015 pela IN RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019;

Considerando, o resultado do Laudo de Avaliação de Valor da Terra Nua, para fins de determinação de valor de mercado de “Terra Nua”, elaborado conforme ABNT - NBR 14.653 - 3/2019;

Decreta:

Art. 1º - O valor venal do bem imóvel rural (VTN) ou direito transmitido localizado no município de Itaipava, por hectare de área, para o exercício de 2023, fica estipulado, de acordo com as tipologias abaixo elencadas, ora como se seguem:

- I. Lavoura Aptidão Boa.....R\$/há 40.084,69;
- II. Lavoura Aptidão Regular.....R\$/há 38.080,45;
- III. Lavoura Aptidão Restrita.....R\$/há 30.063,51;
- IV. Pastagem Plantada.....R\$/há 25.539,67;
- V. Silvicultura ou Pastagem Natural.....R\$/há 20.042,34;
- VI. Preservação da Fauna ou Flora.....R\$/há 16.033,87.

§ 1º - Para o cálculo de tributo municipal deverá o contribuinte apresentar a declaração do ITR atualizada e o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 2º - Em caso de divergência ou questionamento acerca do tipo utilizado como base de cálculo, elencados nos incisos do caput deste artigo, deverá o contribuinte providenciar a devida retificação junto à base cadastral da Receita Federal do Brasil, para fins de eventual alteração.

§ 3º - Os valores constantes de que trata este artigo serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações, nos termos da IN RFB 1.877/2019 ou a que vier substituí-la.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 3.198, de 29 de abril de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaipava, 18 de abril de 2023.


JOSE RAMIRO ANTUNES DO PRADO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

FLÁVIO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário Administrativo